



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 5.350
(05.10.2008)

HABEAS CORPUS Nº 06 – CLASSE 16

Impetrante: OSVALDO GOMES DE BARROS FILHO

Paciente: OSVALDO GOMES DE BARROS FILHO

Impetrado: Exmo. Senhor Juiz Eleitoral da 24ª Zona, Dr. José Alberto Ramos

Relator: **DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

Ementa.

HABEAS CORPUS. PACIENTE LIBERADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar prejudicado o presente *writ*, extinguindo-o sem resolução do mérito, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2008.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente


DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO - Relator


NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY - Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo próprio paciente, OSVALDO GOMES DE BARROS FILHO, candidato a vice-Prefeito no município de Novo Lino, contra ato do Excelentíssimo Sr. Juiz Eleitoral da 24ª Zona – Colônia Leopoldina/AL, que determinou a prisão do paciente.

Sustenta que, constatando a presença do impetrante no Colégio Antônio Gama de Barros, um dos locais de votação no município de Novo Lino, a autoridade judiciária decretou a prisão do mesmo, sem qualquer formalidade ou fundamentação, determinando o recolhimento do paciente às dependências do Fórum de Novo Lino.

Como o presente *habeas corpus* veio desprovido de qualquer documento, solicitei informações à autoridade.

Em suas informações, o MM. Juiz da 24ª Zona Eleitoral aduz que o impetrante, ora paciente, encontrava-se em verdadeira campanha, abordando vários eleitores nos locais de votação, tumultuando a votação.

Visando evitar maiores transtornos, a autoridade requereu que o candidato se recolhesse em seu domicílio, como não o fez, pediu que o acompanha-se até o Fórum, onde lá permaneceu por algum tempo.

Por fim, informa que não houve qualquer prisão, e mesmo que tal ato pudesse ser interpretado como tal, o paciente já se encontra liberado.

Parecer oral do Ministério Público Eleitoral, pela prejudicialidade do *habeas corpus*, em virtude do paciente já se encontrar em liberdade.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Tendo o paciente sido liberado, há que se reconhecer a prejudicialidade em decorrência de fato superveniente à impetração.

Ante o exposto, voto no sentido de julgar prejudicado o presente *habeas corpus*, extinguindo do processo sem resolução do mérito.

É como voto.

Assinatura manuscrita de Orlando Monteiro Cavalcanti Manso, escrita em tinta preta, com uma linha decorativa curva à direita.

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(98ª Sessão Ordinária de 2008)

Hábeas Corpus nº 06, Classe 16.

Impetrante: Osvaldo Gomes De Barros Filho.

Decisão: Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar prejudicado o presente writ, extinguindo-o sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 5.850, de 05.10.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 05.10.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 5.850, de 05/10/2008, foi conferido na 98ª sessão, realizada na mesma data e publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 08/10/2008, às fls. 53. Eu, Liciana M., lavrei a presente certidão, em Maceió, em 05/10/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões